ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 169 /2009

De 09 de Setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
Com o Artigo 94 da L.O.M e
Tasp. RT 437/447 e 742/522
Em 09/09/09

Autoriza a cessão de uso de imóvel de Propriedade do município de Rorainópolis que especifica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo de dez (10) anos a contar da data da assinatura desta Lei, o prédio de propriedade do Município de Rorainópolis, localizado na Av. Hélio Campos, s/nº, Campolândia, onde funcionou a " **Feira Coberta do Produtor Rural** ".

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para instalação e funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial **(SENAI) – RR**, permanecendo o domínio e a posse do referido bem com o **CEDENTE.**

Art. 3º - O **CEDENTEN** entrega ao **CESSINÁRIO** o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura pelas partes do **Termo de Cessão e Uso.**

PARÁGRAFO ÚNICO – do **Termo de Cessão de Uso** deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público, cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, **a Cessão de uso** será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

João Mameles Alves
PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2009.

SINÉZIO MAMEDES ARANTES
Prefeito Municipal